



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.339, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Altera o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal 2.312, de 19 de junho de 2019”.

Autoria: Ebio Viana de Oliveira e demais Edis

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O § 3º., do artigo 3º., da Lei Municipal nº. 2.312, de 19 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão para gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos funerários e de cemitério no âmbito do cemitério público municipal de Rio Grande da Serra, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 3º. – As empresas permissionárias de serviços funerários municipais poderão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por igual período, realizar velórios nas suas dependências e/ou local adequado mantido pelas mesmas, até o final das obras de reformas e/ou construção de um novo Velório Municipal.”

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de novembro de 2.019 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 021.10.2019 = PM
Autógrafo nº. 047.10.2019 = CM
Processo nº. 2.238/19 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

